



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO Nº 68/2024

Contratação da empresa **ALVES E FREITAS LTDA** - CNPJ nº **09.544.475/0001-13**, para efetuar a substituição de equipamentos de controle de acesso na Câmara Municipal de Ipatinga, visando à melhoria na segurança e na gestão de acesso ao estacionamento, conforme Termo de Referência”.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA – CMI

CNPJ: 19.871.680/0001-47

Praça dos Três Poderes, s/ nº, Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011

Representante: Werley Glicério Furbino de Araújo

Cargo: Presidente

CONTRATADA

ALVES E FREITAS LTDA

CNPJ: 09.544.475/0001-13

Endereço: Rua CAIAPOS, 170, Bairro Iguaçu, CEP 35.162-039, IPATINGA-MG

Representante: Inglyth ketyuscya silva freitas

Cargo/Função: Representante Legal

DADOS DA LICITAÇÃO

Processo nº 139/2024

Dispensa nº 46/2024

Normas de regência: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução nº 1.197/2023, cláusulas e condições deste Contrato.

1. OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **ALVES E FREITAS LTDA** - CNPJ nº **09.544.475/0001-13**, para efetuar a substituição de equipamentos de controle de



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

acesso na Câmara Municipal de Ipatinga, visando à melhoria na segurança e na gestão de acesso ao estacionamento, conforme Termo de Referência”.

1.1 - O escopo inclui:

1.1.1 - Desinstalação do equipamento a ser substituído, fornecimento e instalação de uma nova cancela eletrônica para o controle de entrada e saída de veículos no estacionamento.

1.1.2 - Desinstalação do equipamento a ser substituído, fornecimento e instalação de um novo motor para o portão eletrônico localizado na entrada do subsolo, utilizado parcialmente como área de estacionamento.

1.1.3 - Serviços auxiliares:

1.1.3.1 - Serviços de alvenaria e serralheria: Todos os serviços de alvenaria e serralheria necessários para a instalação dos equipamentos devem ser providos pela contratada, garantindo que a instalação seja concluída de forma adequada e que os dispositivos estejam corretamente fixados e operantes.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão custeados com recursos da dotação orçamentária nº 10.100.001.01.031.0001.2.003 339039140000 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento: 19, Subelemento: 60.

3. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 – A presente contratação possui o valor de **R\$15.550,00 (quinze mil, quinhentos e cinquenta reais)**, conforme detalhamento constante na proposta da CONTRATADA.

3.2 – O pagamento será efetuado após a conclusão e aceitação dos serviços, conforme especificado no Termo de referência.

4. RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

5. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Não se aplica.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução ou a forma de fornecimento será aquela prevista no Termo de Referência.

7. GARANTIA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas normas técnicas aplicáveis, bem como as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A Câmara Municipal de Ipatinga designará um Fiscal de Contrato, responsável por acompanhar todas as etapas da execução e garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, ficando a Diretoria de Serviços Gerais responsável pela gestão do contrato. Esse fiscal terá a função de interagir com a contratada, realizar vistorias, validar entregas e resolver eventuais dúvidas ou questões que possam surgir ao longo da execução.

9. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Conforme descritas no Termo de Referência.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme descritas no Termo de Referência.

11. ADITAMENTO

11.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

11.4.1 – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.4.2 – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.4.3 – alterações na razão ou na denominação social da contratada;

11.4.4 – empenho de dotações orçamentárias.

12. CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 – Este contrato também poderá ser extinto:

a) pelo decurso de seu prazo de vigência;

b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;

c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMI;

d) por determinação judicial;

e) por ato unilateral da CMI.

12.3 – A rescisão unilateral do contrato poderá ocorrer cumulativamente com a aplicação de multa e de outras penalidades prevista em lei.

12.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.5 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMI aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrências;

c) **multa de até 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) **multa de até 30%** (trinta por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimentos contratual;

e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração Pública do município de Ipatinga pelo prazo de até 3 (três) anos;

f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2 – Mediante justificativa e fundamentação expressa no ato decisório, a multa poderá ter seu valor reduzido para adequar-se à proporcionalidade da infração.

13.3 – Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela CMI ou da garantia contratual, se houver.

13.4 – Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas letras "a", "e" e "f" cumulativamente com a multa cabível.

13.5 – As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

13.6 – Para os fins da cláusula 13.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele assim indicado na proposta comercial da Contratada.

13.7 – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

13.8 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMI em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14.1.1 – Caso exista modificação dos textos legais à qual esteja sujeita a CMI ou a CONTRATADA, de forma que sejam impostas mudanças na estrutura do escopo do objeto ou na execução das atividades ligadas a ele, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes.

14.1.2 – Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da execução do objeto conforme as disposições acordadas, a CMI poderá resolvê-lo sem ônus, apurando-se os serviços prestados até a data de encerramento do contrato.

14.2 – É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, salvo hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

15. VEDAÇÕES

15.1 – É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 – caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

15.1.2 – interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CMI, salvo nos casos previstos em lei.

16. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CMI, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

17. DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CMI providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na forma e no prazo previstos no art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 15 dias a partir da data da última assinatura neste instrumento de contrato, prorrogável pelo prazo de 10 (dez) dias, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência.

19. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

20. ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, data da última assinatura.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente – Câmara Municipal de Ipatinga



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

Inglyth ketyuscya silva freitas

Representante da empresa ALVES E FREITAS LTDA

Visto Assessoria Jurídica da CMI